



Ministério da Saúde
Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19
Gabinete

OFÍCIO CIRCULAR Nº 9/2022/SECOVID/GAB/SECOVID/MS

Brasília, 20 de janeiro de 2022.

Ao Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS,
Aos (as) Secretários (as) Estaduais da Saúde,
Ao Presidente do Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS,
Aos Presidentes dos Conselhos das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS,

Assunto: Autorização pela ANVISA do imunizante Coronavac para o público de 5-17 anos, com exceção dos imunossuprimidos.

Senhores (as) Secretários (as),

1. Cumprimentando-os (as) cordialmente, para esclarecer que diante do deferimento do pedido de ampliação de uso do imunizante Coronavac para crianças de 06 a 17 anos de idade, cuja segurança e eficácia foi atestada pela Anvisa, a Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19 (SECOVID) incluiu a vacina Coronavac, de forma não obrigatória, para esta faixa etária, com a exceção dos imunossuprimidos, seguindo as mesmas regras de prioridades estabelecidas na Nota Técnica nº 2/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS.
2. Considerando que os estados e municípios possuem estoques de imunizantes Coronavac, o Ministério da Saúde autoriza a utilização imediata do referido imunizante na campanha de vacinação das crianças de 06 a 17 anos de idade.
3. Assim sendo, se faz imprescindível que Vossas Senhorias, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar do recebimento deste ofício, informem qual o quantitativo em estoque disponíveis tanto na rede estadual quanto na rede municipal do imunizante Coronavac.
4. Ressalta-se que o envio do imunizante Pfizer já contratado pelo Ministério da Saúde no montante de 20 milhões de doses ocorrerá normalmente considerando a metodologia prevista na Nota Técnica nº 2/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS. Com esta premissa, solicitamos que o Ministério da Saúde seja informado da quantidade necessária para completar a vacinação desta população alvo, após dedução do envio da Pfizer bem como o estoque existente na rede Estadual e Municipal.
5. Por fim, estados que, em razão da existência de estoques não tenham interesse em receber mais doses da Coronavac, solicitamos que nos informe expressamente por meio de ofício.
6. Acrescentamos que estas informações são essenciais para elaboração da próxima pauta de distribuição deste imunizante, a qual será pautada no princípio da equidade previsto na Lei 8080/90 e na Nota Técnica nº 15/2021 para que todos os estados recebam imunizantes proporcional à sua população.

Atenciosamente,

DANILO DE SOUZA VASCONCELOS

Diretor de Programa da Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19

De acordo,

ROSANA LEITE DE MELO

Secretária Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19



Documento assinado eletronicamente por **Daniilo de Souza Vasconcelos, Diretor(a) de Programa**, em 21/01/2022, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Leite de Melo, Secretário(a) Extraordinário de Enfrentamento à COVID-19**, em 21/01/2022, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024931049** e o código CRC **42477C8B**.

Referência: Processo nº 25000.008422/2022-78

SEI nº 0024931049

Gabinete - GAB/SECOVID
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br